

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

*“Dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do SÃO LOURENÇO PREV, a mudança do seu sistema de financiamento e dá outras providências”.*

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1.º** Fica instituída a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do RPPS, proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do RPPS do exercício 2023 (data base dezembro de 2022).

**§ 1.º** O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado através do estabelecimento de alíquota suplementar patronal do Executivo, Legislativo e demais Órgão Municipais, sendo de 38% (trinta por cento) no exercício 2023 e 50% (cinquenta por cento) no exercício 2024, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS.

**§ 2º** A partir do exercício 2025, as alíquotas serão definidas por meio das reavaliações atuariais correspondentes, em tudo observada a lei de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira do Ente Federado.

**§ 3º** Acaso não realizado novo plano de equacionamento do passivo atuarial a partir do exercício financeiro 2024, permanecerá válida a alíquota de 50% (cinquenta por cento) nos exercícios subsequentes.

**Art. 2.º** O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais nºs 403/2008 e 464/2018, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto ou Lei Municipal para regulamentar a forma de eventuais revisões futuras.

**Art. 3.º** O Plano de amortização estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto ou Lei Municipal, a revisão anual de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** – A incidência da contribuição suplementar adicional, se dará por exercício financeiro, na forma estabelecida no art. 1º

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 2.304/2010 e 2.444/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de junho de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:60E56937**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2023. Edição 3374  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>